



ENCONTRO ANS

Norte e Centro-Oeste

Ativos Garantidores

Marcio Nunes de Paula
Regina Celli Silva de Oliveira
CESME/GEHAE/GGAME/DIOPE

Novembro de 2017

Roteiro de Apresentação

- 1. Introdução**
- 2. Aspectos da RN 392**
- 3. Autorização Prévia Anual (APA)**

1. Introdução

Introdução

• Constituição de Ativos Garantidores pela Operadora:

- ✓ Obrigação Legal (Arts. 35-A e 35-L , Lei 9656/98)
- ✓ Evita “pedaladas”
 - ✓ Ativo Garantidor não é Giro/Caixa
- ✓ Permite maior sustentabilidade financeira
- ✓ Permite sobrevivência em épocas de adversidade/crise



Introdução

/ Principal / Planos e Operadoras / Espaço da Operadora / Compromissos e Interações com a ANS / Solicitações e Consultas / Ativos Garantidores

Espaço do Consumidor

Informações e Avaliações de Operadoras

Espaço da Operadora

Calendário das Operadoras

Registro e Manutenção de Operadoras e Produtos

Compromissos e Interações com a ANS

Aplicativos ANS

Acompanhamento de Processos

Busca de Resoluções Operacionais

Central de Atendimento a Operadoras e Prestadores

Atendimento a Operadoras

Relacionamento com o Cliente

Acompanhamento Assistencial e Econômico-Financeiro

Ações de Fiscalização

Relacionamento com os Prestadores

Contratação e Troca de Plano

Ativos Garantidores

Ativos Garantidores são bens imóveis, ações, títulos ou valores mobiliários de titularidade da operadora ou do mantenedor da entidade de autogestão, ou de seu controlador, direto ou indireto, ou de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pela própria operadora ou pelo controlador, direto ou indireto, da operadora, que lastreiam as provisões técnicas e seguemos critérios de aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e diversificação estabelecidos na [Resolução Normativa RN nº 392, de 2015](#).

O ativo garantidor é a efetivação financeira real da garantia escritural refletida pela provisão técnica.

O registro das provisões técnicas no passivo (balanço patrimonial) representa o cálculo dos riscos esperados inerentes às operações de assistência à saúde. E os ativos garantidores são recursos financeiros destinados a cobrir esses riscos, caso eles se traduzam em despesas. Os recursos aplicados nesses ativos devem obedecer a determinados limites percentuais, de aceitação e diversificação, de acordo com a sua natureza e riscos inerentes, além do porte da operadora.

🔗 Orientações ao Mercado.

🔗 Fundos Dedicados e Centrais de Custódia.

🔗 Imóveis Garantidores.

🔗 Autorização Prévia Anual.

2. Aspectos da RN 392

Aspectos da RN 392

▶ Ativos = AG Lastreados + Ativos Livres

- **AG Lastreados** = Ativos garantidores lastreados para fazer frente às provisões técnicas conforme o art. 2º da RN nº 392/2015.
 - PESL, PEONA, débitos sem depósito judicial, ressarcimento ao SUS sem parcelamento aprovado e Outras Provisões.
- **Ativos Livres** = Ativos que excedem o montante de provisões técnicas (conforme o art. 2º da RN nº 392/2015).

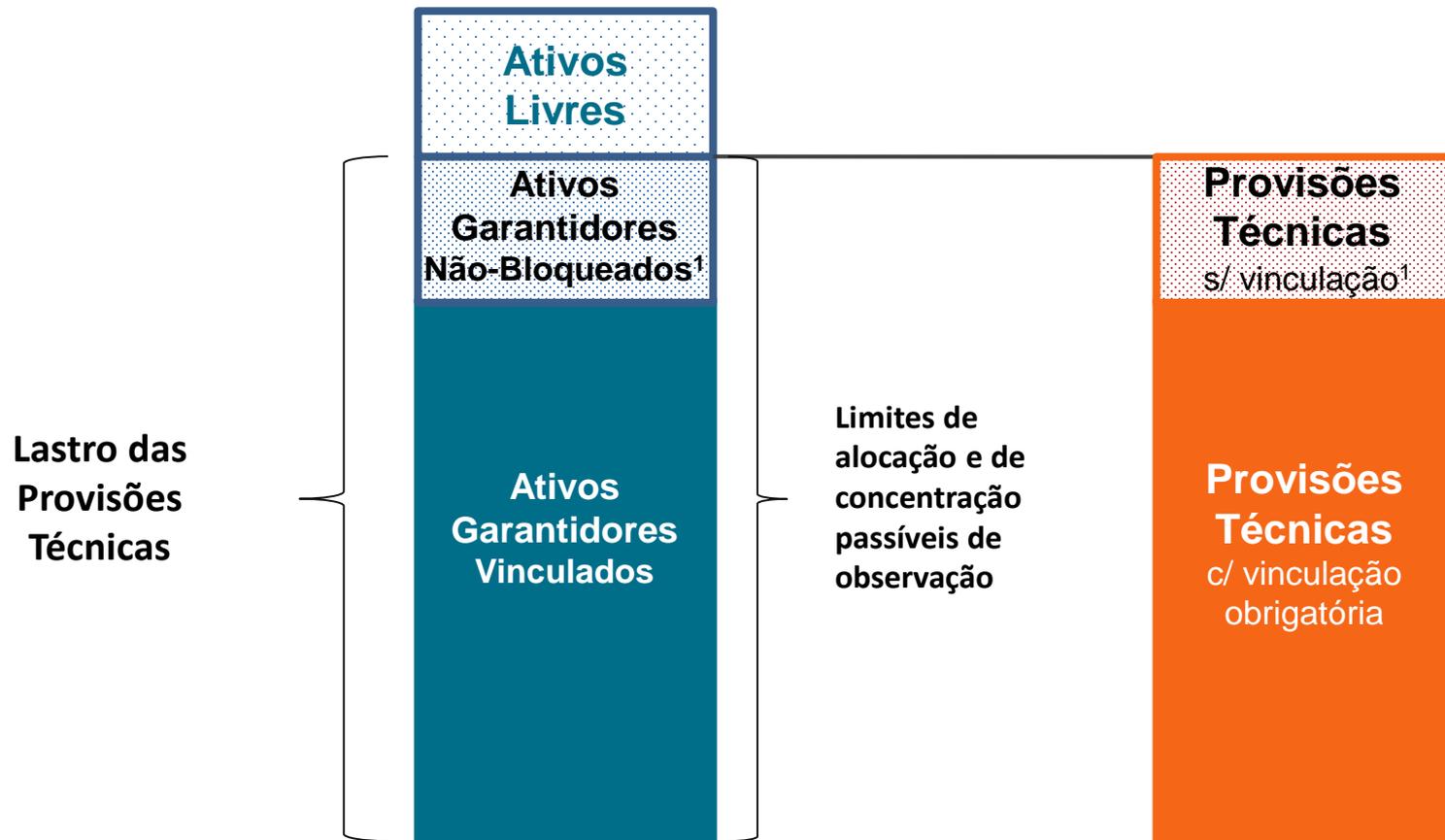
▶ AG Lastreados = AG Vinculados + AG Não-Bloqueados

- **AG Vinculados** = Ativos garantidores vinculados em face das provisões técnicas especificadas no art. 3º da RN nº 392/2015, cuja movimentação é *bloqueada*¹.
 - PESL para eventos avisados em mais de 30/60 dias², PEONA, débitos sem depósito judicial, ressarcimento ao SUS sem parcelamento aprovado e Outras Provisões.
- **AG Não-Bloqueados** = Parte dos ativos garantidores lastreados, mantidos em contas individualizadas junto às Centrais de Custódia, para fazer frente às provisões técnicas previstas no art. 2º da RN nº 392/2015, cuja movimentação *não* é bloqueada .
 - PESL para eventos avisados em até 30/60 dias².

¹ Dependente de autorização prévia pela ANS.

² A depender do porte da OPS (art. 3º da RN nº 392/2015).

Aspectos da RN 392



¹ Somente para aplicações mantidas em conta individualizada nas Centrais de Custódia.

Aspectos da RN 392

> ATENÇÃO:

1. A operadora deverá manter todos seus **Ativos Garantidores** em:

- Contas Individualizadas no SELIC, na CETIP ou na BM&FBOVESPA; ou
- Fundos Dedicados ao Setor de Saúde Suplementar em Instituição Financeira Conveniada

2. A operadora deve providenciar as autorizações necessárias

para que as instituições onde mantém seus recursos

(SELIC, CETIP, BM&FBOVESPA ou Instituição Financeira Conveniada)

disponibilizem à ANS todas as informações sobre os **Ativos Garantidores**.

A respeito, consulte seu custodiante.

Aspectos da RN 392 - Centrais de Custódia

As aplicações na Central de Custódia SELIC tem a seguinte configuração de contas:

Tipo de Ativo	Central de Custódia SELIC
AG Vinculados	Os recursos deverão ser registrados em uma subconta específica de reserva técnica
AG Não-Bloqueados	Os recursos deverão ser registrados em uma segunda subconta específica de reserva técnica
Ativos Livres	Os recursos poderão ser registrados na segunda subconta específica de reserva técnica

➤ **ATENÇÃO:** A operadora deverá solicitar abertura da **segunda** subconta de reserva técnica para manter os seus respectivos ativos garantidores não-bloqueados. Posteriormente, deverá informar à ANS o número desta conta para desbloqueio junto à central de custódia.

Aspectos da RN 392 - Centrais de Custódia

As aplicações na Central de Custódia B3 (CETIP e BM&F Bovespa) tem a seguinte configuração de contas:

Tipo de Ativo	Central de Custódia B3
AG Vinculados	Os recursos deverão ser registrados em conta específica de reserva técnica
AG Não-Bloqueados	Os recursos deverão ser registrados na conta própria do participante (Conta individualizada)
Ativos Livres	Os recursos poderão ser registrados na conta própria do participante

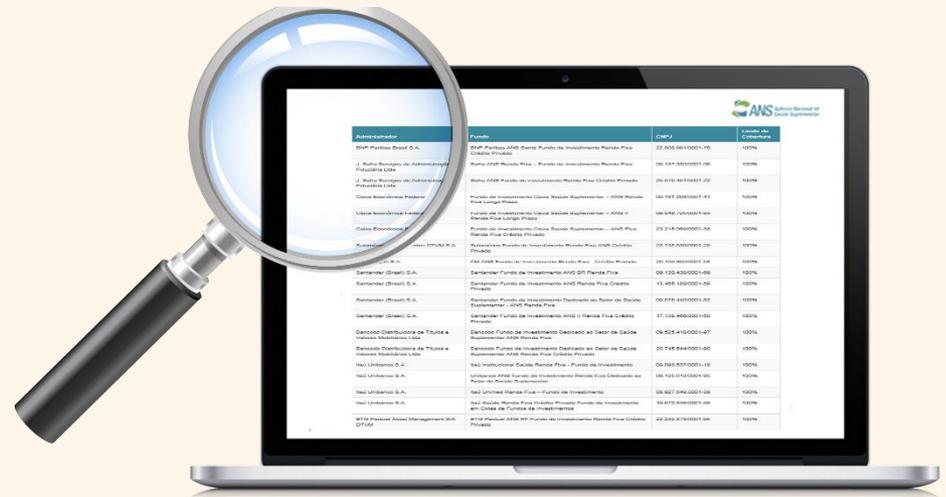
➤ **ATENÇÃO:** Na conta própria, a operadora pode registrar aplicações dos ativos garantidores não-bloqueados e também das aplicações livres.

Aspectos da RN 392 – Fundos Dedicados

As operadoras que optarem por aplicar seus ativos garantidores financeiros somente em quotas de fundo dedicado ao setor de saúde suplementar deverão possuir a totalidade de suas provisões técnicas aplicadas no fundo.

É facultada às operadoras a aplicação dos recursos em um **único** fundo de investimento dedicado.

Consulte:
instituições financeiras
conveniadas à ANS
no site da ANS.



Aspectos da RN 392 – Imóveis Garantidores

- Somente imóveis assistenciais poderão ser utilizados como ativos garantidores para cobrir parte das provisões técnicas constituídas (até 20%).



- A operadora que tiver registrado imóveis operacionais como ativo garantidor poderá manter o respectivo investimento até 31 de dezembro de 2017.
- A partir de 1º de janeiro de 2018, nenhum imóvel operacional será considerado ativo garantidor.

3. Autorização Prévia Anual (APA)

Requisitos (Art. 3º)

- ✓ **Inc. I** - Aplicar 100% dos **ativos garantidores (lastro) financeiros** em **contas individualizadas** junto às centrais de custódia, **abstendo-se** de aplicá-los em **fundo dedicado**;
 - ✓ **Conta individualizada** não é a conta dinâmica/“ônibus” (SELIC), nem a conta “cliente” (CETIP);
 - ✓ OPS poderá **imóvel assistencial** registrado como ativo garantidor no limite de até 20% .

- ✓ **Inc. II** - Atender a padrões de transparência e divulgação entre suas práticas de governança corporativa conforme previsto nos **Anexos I e II** da IN DIOPE nº 54, de 2017;

Requisitos (Art. 3º)

- ✓ **Inc. III** - Cumprir os requisitos do **art. 14** da RN nº 392, de 2015;
 - ✓ Regular na **Constituição** de Ativos Garantidores (**Lastro e Vínculo**)
 - ✓ Regular em **Limites de Alocação e de Concentração** na Aplicação de Ativos Garantidores
 - ✓ Regular em **Regras Contábeis** (especialmente de **Provisões Técnicas**)

- ✓ **Inc. IV** - Não possuir **imóvel operacional** registrado como ativo garantidor;

- ✓ **Inc. VI** - Não ter estado em **regime especial** nos 12 meses anteriores ao requerimento; e

Renovação (Art. 5º)

- OPS que atenda os requisitos e mantenha a regularidade econômico-financeira terá autorização **renovada**

➤ ATENÇÃO:

- Não é necessário enviar à DIOPE pedido de renovação.
 - Renovação automática por 12 meses



Suspensão (Art. 6º)

Suspensão

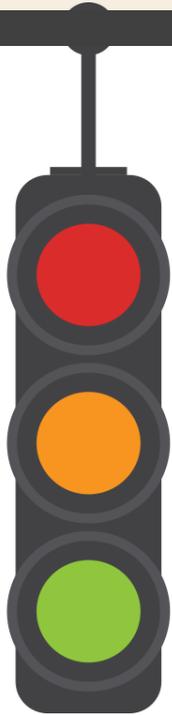
- Constatado, a qualquer tempo, o *não atendimento* de quaisquer dos requisitos do art. 3º, a OPS terá a APA *cautelaramente suspensa*.

➤ ATENÇÃO:

- A DIOPE notificará a operadora para, querendo, manifestar-se no prazo de 30 dias.



Cancelamento e Restabelecimento (Art. 6º)



Após o prazo, caso a DIOPE conclua pelo:

→ Não atendimento dos requisitos,
a APA será **cancelada**.

→ Atendimento dos requisitos,
a APA será **restabelecida**.



ATENÇÃO: Havendo **cancelamento**, novo pedido de APA só poderá ser formulado pela OPS após 180 dias (da data do cancelamento).

4. Passo-a-passo

Como Obter a APA?

1º

Enviar por PTA ou correio **Formulário de Requerimento** e a documentação do anexo

2º

Aguardar a análise da ANS

3º

Receber a APA da ANS (se houver deferimento) e manter todos requisitos

Obrigado



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



Ministério da
Saúde

